

Decreto nº 45.463 de 3 de setembro de 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/530001.00042.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	4490.52	2.760	0000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.39	2.760	0000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 45.464 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

**Institui o Brasão Representativo da Polícia Penal do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c com a Emenda Constitucional do Estado da Paraíba n.º 48 e o art. 20, incisos I e II, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista que a Polícia Penal integra o Sistema Organizacional da Segurança e Defesa Social, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, de maneira que é razoável estabelecer uma identidade visual própria tal como as demais forças de Segurança Pública do Estado da Paraíba, e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que trata da padronização do documento de identificação funcional nacional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social em todo o território nacional, bem como o estabelecido pela Portaria MJSP n.º 513, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os Policiais Penais dos Estados e do Distrito Federal, ainda atendendo ao disposto na Portaria SENASP/MJSP n.º 542, de 03 de outubro 2023, que aprovou o fluxo do processo de adesão ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais no padrão nacional,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Brasão da Polícia Penal do Estado da Paraíba e respectiva heráldica, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º O brasão não poderá ser utilizado em parâmetros e dimensões diferentes das descritas no anexo único deste Decreto, salvo, em condições específicas, disciplinadas pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, mantendo, entretanto, as devidas proporções.

Art. 3º O referido brasão é de uso exclusivo da Polícia Penal do Estado da Paraíba (PPP), só podendo ser ostentada pelos integrantes do cargo efetivo de Policial Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 45.464 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

BRASÃO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DA PARAÍBA



**DESCRIÇÃO HERÁLDICA**

O Brasão de Armas da Polícia Penal da Paraíba, é constituído de: **Escudo**, em estilo clássico na cor amarela com efeito degradê simbolizando o ouro; **Faixas**, vazadas e bordas nas cores pretas representadas pela cor do background; **Centro do escudo**, um único elemento: o brasão do Estado da Paraíba, e abaixo deste, a abreviação PB da palavra PARAÍBA na cor preta; O conceito do Brasão da Polícia Penal do Estado da Paraíba se dá com a combinação dos seguintes elementos: **Brasão** – Escudo dividido em quatro partes, com contorno preto e background na cor amarelo-ouro; **Faixas** – Em destaque nas partes superior e inferior, vazadas com letras pretas, cor de fundo amarelo-ouro representando justiça, carregado justamente com as palavras POLÍCIA PENAL em letras maiúsculas em cor preta; **No centro** – Campo carregado com o brasão do estado, vê-se que é formado por três ângulos na parte superior e um na parte inferior. Contém estrelas, que respeitam a divisão administrativa do Estado. No alto, uma estrela maior, com cinco pontas e um círculo central, onde se vê um barrete frígio significando liberdade. No interior do escudo, há duas paisagens: um homem guiando o rebanho (sertão) e o sol nascente (litoral). Circundando-o, encontra-se uma ramagem de Cana-de-açúcar à esquerda, e à direita, uma de algodão. As duas ramagens são presas por um laço, em cujas faixas está inscrita a data de fundação da Paraíba: 5 de agosto de 1585; **Base** – Com a inscrição “PB”, abreviação de Paraíba; **Cores do brasão** – No Escudo, cor Amarelo-Ouro (Código: #FFE682); nas faixas, cor Amarelo-Ouro (Código: #F8D366); nas palavras POLÍCIA PENAL, cor Preta (Código: #000000); nas bordas das faixas e palavras, cor Preta (Código: #000000); na borda externa do Escudo, cor Preta (Código: #000000); **Fonte** – Franklin Gothic Demi; **Dimensionamento do brasão** – Largura 4cm x Altura 5,2cm.

Ato Governamental nº 2.620

João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 48-A, § 10, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o art. 14, § 1º, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº CPM-PRC-2024/02238,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER** ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 13 de agosto de 2024, o **TENENTE-CORONEL PM**, matrícula 518.614-5, **WALTER DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR**, classificado no CPRM da Polícia Militar do Estado da Paraíba, por implementar as condições de transferência para a reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido permanecerá agregado por força do art. 75, § 1º, alínea ‘b’, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o § 2º do art. 1º da citada Lei nº 4.816/86, ambas com a redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, e adido à sua OPM, nos termos do art. 76 da referida Lei nº 3.909/77, c/c o art. 23, alínea ‘c’, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, enquanto aguarda o processamento de transferência para a reserva remunerada.

Ato Governamental nº 2.621

João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 48-A, § 10, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 14, § 1º, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº CPM-PRC-2024/02267,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER** ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 28 de agosto de 2024, o **TENENTE-CORONEL PM**, matrícula 520.422-4, **JOSÉLIO CESAR DE OLIVEIRA**, classificado na Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, por implementar as condições de transferência para a reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido permanecerá agregado por força do art. 75, § 1º, alínea ‘b’, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o § 2º do art. 1º da citada Lei nº 4.816/86, ambas com a redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, e adido à sua OPM, nos termos do art. 76 da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 23, alínea ‘c’, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, enquanto aguarda o processamento de transferência para a reserva remunerada.